

**Exma. Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares**

Registo

I_COM8XV/2022/26

Data

01-06-2022

Assunto: [Petição n.º 8/XV/1.ª](#), [Petição n.º 16/XV/1.ª](#) e [Petição n.º 18/XV/1.ª](#) – Pedidos de informação.

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão as seguintes petições (cujos textos se anexam):

- [Petição n.º 8/XV/1.ª](#)- Os docentes reclamam justiça, efetivação de nossos direitos e respeito pelo horário de trabalho, da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores (17 450 assinaturas)
- [Petição n.º 16/XV/1.ª](#) - Pela alteração do modelo de avaliação do desempenho docente definido no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, e extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente, da iniciativa do SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades (3 783 assinaturas)
- [Petição n.º 18/XV/1.ª](#) – Alteração ao DL 75/2008 - Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas, da iniciativa de Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista (414 assinaturas)

Solicita-se a V. Exa. se digne diligenciar junto do Senhor Ministro da Educação, no sentido de que seja prestada a esta Comissão a informação considerada conveniente sobre o seu objeto, que habilite à sua apreciação e aprovação de um relatório final.

A presente solicitação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Conforme disposto na mesma Lei:

- «O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias» (artigo 20.º, n.º 4);

«Não é admitida a recusa injustificada de depoimento ou o não cumprimento das demais diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º, sem prejuízo da possibilidade de prestação de depoimento por escrito pelas entidades que gozam dessa prerrogativa processual. Sem prejuízo da alteração da data da convocação por imperiosa necessidade de serviço, os trabalhadores em funções públicas e agentes do Estado e de outras entidades públicas incorrem em responsabilidade disciplinar por incumprimento dos deveres referidos no número anterior. A violação dos deveres referidos no n.º 1 por titulares de cargos públicos, uma vez advertidos de que se encontram em situação de incumprimento, constitui crime de desobediência. A falta de comparência injustificada por parte dos peticionários pode ter como consequência o arquivamento do respetivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, não lhes sendo aplicado o previsto no número anterior.» (artigo 23.º, nºs 1 a 4).»

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)

Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. o DAP
2. Acessar a Dec. e
informar seguinte



[Handwritten signature]
29.4.22

Reclamamos justiça, efetivação dos nossos direitos e respeito por horário de trabalho

ABAIXO-ASSINADO DIRIGIDO AO GOVERNO; PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ex^{ma} Senhora
Presidente da Assembleia da República
Senhor Primeiro-Ministro e Senhores/as Ministros/as
Senhores/as Deputados/as

Somos professores/as e educadores/as; cumprimos os nossos deveres profissionais; esforçamo-nos para não deixar alunos/as para trás; empenhamo-nos na atividade que desenvolvemos, seja presencial ou, excecionalmente, a distância. É legítimo exigirmos respeito e é justo sermos respeitados nos nossos direitos e condições de trabalho, pelo que reclamamos:

- A **recuperação de todo o tempo de serviço** que cumprimos e o **fim das vagas** aos 5.º e 7.º escalões porque temos direito à carreira que o ECD consagra;
- O **fim das quotas na avaliação** porque temos o direito a ser avaliados com justiça;
- Um **regime específico de aposentação** porque temos o direito a terminar a atividade profissional num tempo justo;
- A **eliminação da precariedade** porque temos o direito a trabalhar e viver com estabilidade;
- O **fim dos abusos e ilegalidades nos horários** de trabalho que os prolongam muito para além dos limites legais.

Nós, os/as subscritores/as, docentes de estabelecimentos públicos de educação e ensino, manifestamos, ainda, **discordância com o processo de municipalização** que se pretende impor e defendemos a **revisão da gestão das escolas**, no sentido da sua democratização e de garantir a participação de todos/as nas tomadas de decisão.

Por último, ao bloquear o diálogo e a negociação, o Ministério da Educação assume-se como principal responsável pelo arrastamento dos problemas. Exigimos que altere essa atitude antidemocrática.

Vilva, 19 de abril de 2022
Mário Aguiar
Secretário-Geral da FENPROF
TOTAL DE ASSINATURAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>0-1124</u>
Classificação
Data <u>19/04/2022</u>

17.450

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
A.H.P. / EXPEDIENTE
N.º <u>ENT/22/202</u>
Entrada <u>19/4/22</u>
Proc.º <u>120.01.12</u>
Recebido <u>/ /</u>

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Doutor Augusto Santos Silva

Lisboa, 27 de abril de 2022

ASSUNTO: PETIÇÃO

Pela revisão e alteração do modelo de avaliação do desempenho docente definido no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;

Pela extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.

SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, pessoa coletiva nº 503 259 691, com sede social na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, em 1600-170 Lisboa, com o endereço eletrónico spliu@spliu.pt, nos termos do art.º 52º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 1º, nº 1, 4º nº 3, 9º, 17º e 24º-A da Lei nº 43/1990, de 10/08, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 06/1993, de 01/04, 15/2003, de 04/06, 45/2007, de 24/08, 51/2017, de 13/07 e 63/20, de 29/10, vem mui respeitosamente apresentar esta petição a V.ª Ex.ª, onde se requer a revisão e alteração do modelo de avaliação do desempenho docente (ADD) definido no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, tendo em vista a extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.

O SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades é uma associação sindical independente, fundada em 30 de abril de 1994 e representada em todo o território nacional, com os Estatutos publicados no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), N.º 12, de 29 de março de 2009, com as alterações introduzidas pelo BTE Nº 28, de 29 de julho de 2009 e BTE, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017.

O facto de a carreira docente ter estado congelada entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, fez com que os efeitos perniciosos do atual modelo de avaliação do desempenho docente, definido pelo Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, não tivessem sido detetados, ou constatados, por um número muito significativo de docentes durante esse período.

O descongelamento da carreira docente em 2018, em conjugação com a recuperação do tempo de serviço congelado (2 anos, 9 meses e 18 dias), quer por via da aplicação das regras plasmadas no DL nº 36/2019, de 15 de março, quer pelo faseamento definido pelo DL nº 65/2019, de 20 de maio, traduziu-se numa precipitação de processos avaliativos, com maior incidência, pelas vicissitudes criadas pela pandemia (COVID-19), no início de 2021.

Os ciclos avaliativos, em muitas circunstâncias, foram encurtados, e, tal facto, gerou a dificuldade acrescida a muitos docentes de, no tempo útil definido pelo nº 4 do Artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, reunirem os requisitos exigidos no Artigo

37º do Estatuto da Carreira Docente, gerando-se stress, angústia e desânimo, sentimentos esses perturbadores da necessária e imprescindível serenidade no exercício da função docente.

O modelo de avaliação do desempenho docente é eminentemente subjetivo, logo, pejado de arbitrariedade, em que muitíssimas variáveis, absolutamente incontrolláveis, provocam desvios, erros, omissões, e, principalmente, desigualdades, na apreciação que os avaliadores internos e externos produzem sobre o empenho e o desempenho docente, no enquadramento definido pelas dimensões, domínios e parâmetros da ADD.

Enquanto o Governo persistir que o mérito relativo ao empenho e desempenho docente seja limitado por quotas, a situação de turbulência nas organizações escolares tende a agravar-se, nomeadamente, no domínio das relações interpessoais, da comunicação, dos conflitos, da gestão de grupos, da participação, e, em muitas outras vertentes do exercício da função docente e do clima de escola.

São em número muito significativo os docentes que tendo obtido pontuações de 8, ou de valor superior, equivalentes às menções qualitativas de Muito Bom e Excelente, acabam por ver o seu mérito preterido, em muitas circunstâncias, por critérios subjetivos, arbitrários e enviesados, acabando por lhes ser atribuída a menção qualitativa de Bom. Ou seja, o seu empenho e desempenho, apesar de Muito Bom ou Excelente, não é reconhecido por um sistema castrador de vontade, de empenho, de entrega à nobre missão de educar e ensinar.

A obtenção das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente, em sede da avaliação do desempenho docente, ganha particular importância nos 4º e 6º escalões da carreira docente, também eles sujeitos a quotas, verificando-se que só transitam de escalão, sem filtro, os docentes que obtêm Muito Bom ou Excelente. Consta-se desta forma, utilizando um termo fiscal, que existe uma dupla "tributação", leia-se, um duplo filtro, dilacerador de legítimas expectativas relativamente ao trabalho dedicado desenvolvido, que só se poderão traduzir em frustração, desmotivação e descrença.

No âmbito da ADD é de todo impossível não estabelecer comparações, e, tal prática, evidencia tendências desvios arbitrários, traduzidos em processos injustos, com benefício para uns, e prejuízo para outros.

Até no que respeita aos direitos fundamentais dos docentes, o atual modelo de avaliação do desempenho docente está viciado. Referimo-nos, em concreto, aos mecanismos que os professores têm ao seu dispor para contestarem a classificação atribuída na ADO - a reclamação e o recurso hierárquico.

A significativa maioria das reclamações são liminarmente recusadas, ou, quando muito, é atribuída uma pontuação superior, sem que a mesma permita atingir a menção qualitativa de Muito Bom ou Excelente dentro do limite do percentil estabelecido.

No que se refere ao recurso hierárquico, um procedimento ao qual deveria presidir a autonomia, independência, isenção e rigor, está logo inquinado à partida, quando o legislador entendeu que a nomeação do terceiro árbitro deveria resultar do acordo entre o árbitro indicado pela SADD e o árbitro que representa o(a) autor(a) do recurso hierárquico. Acrescenta o diploma legal que regula a ADD que, não havendo acordo entre os árbitros atrás mencionados, deverá ser o Presidente do Conselho Geral, ou quem o substitua, a nomear o terceiro árbitro, que será em todas as circunstâncias quem irá decidir sobre o recurso hierárquico. Neste cenário o que se tem verificado é que o terceiro árbitro nomeado é, por norma, também ele professor desse AE ou

Escola não Agrupada. Portanto, na maioria dos casos, a interposição de um recurso hierárquico não passa de um simulacro, pois o procedimento está viciado.

No nº 6 do Artigo 30º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pode ler-se que, "Durante o quarto ano de vigência do presente diploma, proceder-se-á à avaliação do regime de avaliação do desempenho docente por ele estabelecido, consultando, ouvidas as associações sindicais."

Já se cumpriram 10 anos após a publicação do supracitado diploma legal, e, até ao momento, o Governo ainda não procedeu ao compromisso assumido por escrito, vertido no articulado do DR nº 26/2012, de 21 de fevereiro!...

Considera-se assim que, dever-se-á, não só pelo compromisso assumido, mas, fundamentalmente, porque está provado e comprovado que este modelo de avaliação do desempenho docente é prejudicial à educação e ao ensino, proceder à urgente revisão e alteração do Decreto-Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

Se o Governo pretende ter um corpo docente completamente entregue à sua missão educativa, deverá como primeira decisão, eliminar as quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e de Excelente, constituindo certamente tal ação um elemento catalisador na motivação dos professores em prol das aprendizagens, da qualidade do ensino e do sucesso educativo.

Por outro lado, a revisão do atual modelo de ADD deverá privilegiar a premissa de uma maior objetividade, através de indicadores mensuráveis que permitam esbater as desigualdades, e os enviesamentos na aplicação dos critérios avaliativos, de forma a tornar o processo mais fiável e justo.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa pendente sobre esta matéria.

A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, "compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração".

Assim, em representação dos seus associados e do interesse geral da classe docente, o SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades propõe que seja discutida em sede parlamentar a revisão e alteração do modelo de avaliação do desempenho docente definido no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro - Pela extinção das quotas para a atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente.

JUNTA: 74 (setenta e quatro) Folhas de subscrição presencial da presente petição, correspondentes a 986 (novecentas e oitenta e seis) assinaturas e 80 (oitenta) Folhas de subscrição online, recolhidas na página eletrónica do peticionário em www.spliu.pt, correspondentes a 2796 (duas mil setecentos e noventa e seis) assinaturas, com um total global de 3782 (três mil setecentos e oitenta e duas) assinaturas.

De V. Ex^ª, mui respeitosamente,

O Presidente da Direção Nacional

Manuel Fonseca Monteiro

Os Vice-Presidentes da Direção Nacional

Daniel Augusto Melo Rosa

António Carlos Ramos

A Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República

Petição pela limitação de mandatos dos diretores Limitação a 3 mandatos da possibilidade de reeleição consecutiva de Diretores/as de Escolas e Agrupamentos de Escolas

Motivação da proposta

A atual lei de gestão escolar (Decreto Lei 75/2008 na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 137/2012) suscita grandes problemas de aplicação e é genericamente reconhecido, pelos que estão atentos e vivem e estudam o quotidiano das escolas, que é uma lei pouco democrática na definição que gera de órgãos e processos.

Em vários momentos, essa lei foi contestada por docentes, alunos, pais e encarregados de educação e já foi, por diversas vezes, suscitada a sua revisão em projetos e propostas de diversos partidos políticos e sindicatos.

A coligação de interesses entre os 2 partidos mais votados e com maior peso parlamentar (PS, que fez a versão original e PSD, que liderou o Governo que a modificou e agravou), com o apoio do CDS, tem feito com que seja impossível discutir e reformar o assunto, seguindo as melhores práticas e orientações da investigação científica sobre administração educacional.

As normas e processos previstos na referida lei atormentam as escolas há quase 15 anos, destruíram práticas democráticas, limitam a autonomia escolar e geraram lógicas inaceitáveis de funcionamento em escolas que visam educar para a Democracia.

Não cabe, nem é praticável a um grupo de cidadãos, apresentar uma proposta estruturada de reforma integral de lei de gestão escolar. Mesmo no contexto de trabalho parlamentar, a diversidade de soluções propostas é imensa.

Existe largo consenso social, entre os que sofrem os efeitos e usam no dia a dia os preceitos desta lei, que ela é uma má solução que precisa de uma mudança estrutural.

Isso é dito e repetido, há largos anos, por boa parte dos agentes educativos do país.

Mas é difícil a um grupo de cidadãos apresentar uma proposta de reforma estrutural que reúna a motivação dos milhares de pessoas, que precisam de assinar para se abrir o processo legislativo necessário.

Assim, no uso dos nossos direitos de participação, decidimos promover a reabertura da discussão e tentar induzir o debate parlamentar sobre este assunto, promovendo uma petição sobre um ponto de alteração muito simples, de redação não muito complexa e que, independentemente de tudo o resto que está mal, merece ser alterado.

Esta petição não é só sobre a limitação de mandatos dos diretores é sobre toda a lei que precisa de ser mudada de cima até à base, na lógica de construção, na aplicação dos princípios e nos processos que cria.

Mas, uma caminhada começa por um passo e pode começar por olhar um caso, simples de resolver, que mostra um dos paradoxos de falta de integração sistemática do legislador que escreveu tais normativos.

A ideia, de quem já assistiu a tantos debates, infrutíferos para a melhoria e marcados pelo imobilismo acientífico e teimoso dos defensores da lógica dessa lei, é que ao ver-se o absurdo deste ponto fiquem os Senhores e Senhoras Deputados/as alertados/as para a necessidade urgente em nome da Democracia e da qualidade de funcionamento das escolas de mudar outros absurdos e melhorar de forma sistemática a gestão escolar.

E na esperança de que se abandonem preconceitos arraigados sobre supostas eficácias ou “rostos da escola” e devolvendo energia democrática à escola.

Escolhemos como problema negativo a corrigir a questão da limitação de mandatos dos diretores.

Na prática, no regime vigente, um diretor de escola, entre reconduções e eleições pode estar (sem contar com outros cargos de gestão escolar antes exercidos), 16 anos seguidos em funções (4 mandatos de 4 anos).

Esta situação é muito paradoxal face à vigente limitação a 10 anos (de origem constitucional) do tempo de mandato consecutivo do Presidente da República ou aos 12 anos de Presidentes de Junta de Freguesia e de Câmara Municipal.

Para provocar a discussão sobre lei e sem complicar a questão, não entrando, por exemplo, na discussão do problema de democraticidade e até constitucionalidade, criado pela figura da recondução, propõe-se equiparar a limitação de mandatos dos Diretores escolares à dos autarcas (12 anos).

O objetivo é, ao discutir este assunto localizado, conseguir provocar a abertura de um processo de revisão da lei, pela apresentação consequente de iniciativas dos partidos que além deste ponto limitado abranjam outros artigos da lei.

Assim, propõe-se que a Assembleia da República aprove a mudança da lei, passando a ter a redação que a seguir se explicita.

Pede-se que seja alterado o nº 4 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 25º - Mandato

(....)

4 - Não é permitida a eleição para um quarto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato consecutivo.

A alteração à lei deve entrar em vigor imediatamente e produzir logo os seus efeitos, devendo a contagem do limite máximo de mandatos ser aplicada a todos os titulares do cargo de diretor já atualmente em funções.

Viana do Castelo, 30/12/2021